

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO
COMARCA DE BLUMENAU – VARA DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE
BLUMENAU/SC
LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO
MELHOR LANCE, DESDE QUE NÃO A PREÇO VIL

DATA E HORA INÍCIO: 21/09/2021, às 10:00h

DATA E HORA FIM: 01/10/2021, às 10:00h

SÍTIO ELETRÔNICO (SITE): www.psnleiloes.com.br

Em razão da nova modalidade digital de alienações judiciais e leilões, conforme Resolução 236 do Conselho Nacional de Justiça, Resolução CM N. 2 de 9 de Maio de 2016, expedida pelo Conselho de Magistratura do Novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015, a realização do leilão judicial, por meio eletrônico, ocorrerá nos termos do artigo 882, parágrafo primeiro, 886 inciso IV, artigo 887, parágrafos primeiro e segundo, do Novo CPC, artigo 5º, da resolução CM N. 2 de 09 de maio de 2016, expedida pelo Conselho Magistratura de SC, artigos 11 e 20 da resolução 236 de 13 de julho de 2016, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça. A consignação de lance mínimo pelos licitantes, ocorrerá em 50% da avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do artigo 891, parágrafo único do Novo CPC, salvo determinação judicial em contrário.

Advertências: 01) Art. 889 do Código de Processo Civil: Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência; I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; II - o co-proprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado. Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão; 02) A verificação do estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretenso arrematante, se desejado, mediante disponibilidade e acompanhamento de Oficial de Justiça, devendo ser solicitado na vara (art. 154 inciso I do CPC) ; 03) O pagamento dos encargos relativos a propriedade (transferência patrimonial) e/ou obrigações referentes a desmembramentos, aberturas de matrículas, averbações, bem como quaisquer ônus referente a regularização de área e edificações, correrão por conta do arrematante; 04) O procedimento expropriatório restringe-se às áreas acima individualizadas. Excluem-se quaisquer outras benfeitorias e/ou áreas remanescentes não alcançadas pelo presente instrumento editalício; 05) (Artigo 895 § 1º do CPC) A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. ; (Artigo 895 § 8º inciso I do CPC) Em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; terão preferência as ofertas para pagamento à vista, embora admita-se também propostas de parcelamento, mediante entrada de pelo menos 25% do montante e o restante em 30 mensalidades corrigidas pelo

INPC/IBGE e acrescidas de juros de 1% ao mês, desde que constituída caução (bem móvel) ou hipoteca sobre o próprio bem (se imóvel).

PAULO SETSUO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial JUCESC AARC 164, devidamente autorizado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). CINTIA GONCALVES COSTI, Juiz(a) de Direito da VARA DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE BLUMENAU/SC, venderá em Praça/Leilão, na forma da Lei, em dia, hora e local supracitados, os bens penhorados no processo a seguir:

Processo: 0002218-95.2004.8.24.0008;

EXEQUENTE (01) GLOBO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
(CPF/CNPJ 85.322.204/0001-00)

End. Exequente Rua Joaquim Vaz, 1615, Praia Comprida, São José/SC, CEP 88102-650

Adv. Exequente Carlos Eduardo Rubik (OAB/SC.15236) (fl. 01), Lucio José Rubik (OAB/SC. 002378) e André Luiz Rubik (OAB/SC. 028689) (fl. 01)

EXECUTADO (a) (01) GUSTAVO STAROSKI (CPF/CNPJ 217.146.309-00)

End. Executado(a) (01) Rua Doutor Fritz Mueller, 1256, Do Salto, Blumenau/SC, CEP 89031-620 (evento 190 - fls.429.)

Adv. Executado Alan Muxfeldt da Silva (OAB/SC.15236) e Rubens Mette (OAB/SC. 017007). (evento 137 fl. 276)

EXECUTADO (a) (02) MARILDA SILVA STAROSKI (CPF/CNPJ 989.268.379-04)

End. Executado(a) (02) Rua Doutor Fritz Mueller, 1256, Do Salto, Blumenau/SC, CEP 89031-620

Bem(ns): Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 500.000,00

Um terreno situado na cidade de Blumenau/SC, no bairro Salto Weissbach, no lado par da Rua Dr. Fritz Mueller, contendo a área de 1.711,98m², fazendo frente em 3,50m, com o lado par da Rua Fritz Mueller, fundos em 29,00m, com terras da Prefeitura Municipal de Blumenau, extremando pelo lado direito em 100,00m, com terras de Irio Luchtenberg, e pelo lado esquerdo com 3 linhas, a primeira a partir da frente em direção aos fundos de 47,00m, e a segunda alarga o terreno em 25,50m, ambas com terras de Edson Kistner e finalmente a terceira novamente em direção aos fundos em 54,00m, com terras de João Mayer, distando pelo lado esquerdo na primeira linha, 20,00m da parede lateral direita da casa nº 1234, da Rua Fritz Muller. Benfeitoria Sobre o referido terreno encontra-se edificada uma casa de dois pavimentos, com aproximadamente 350,00m² em alvenaria.

Matrícula nº 11.532 do 2º CRI de Blumenau/SC. Venda Ad Corpus”.

Avaliação Atualizada - data/fls. R\$ 500.000,00 - 08/08/2018: (evento 142 - fl.330) Ônus

Matrícula - Bem nº 1

R.3/matr.11.532 – COMPRA E VENDA – Adquirentes: GUSTAVO STAROSKI e MARILDA

SILVA STAROSKI – Transmitentes: WILSON KISTNER e MARGARETH KISTNER

R.4/matr.11.532 – HIPOTECA DE 1º GRAU – PRIMEIRA ESPECIAL HIPOTECA a favor de GLOBO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Devedores: GUSTAVO STAROSKI e MARILDA SILVA STAROSKI.

Depositário Fiel: GUSTAVO STAROSKI . Vistoria: Rua Doutor Fritz Mueller, 1625, Do Salto, Blumenau/SC, CEP 89031-620 (evento 139 - fls.429.). Os tributos incidentes sobre os bens móveis ou imóveis, multas sobre os automóveis, correrão por conta exclusiva do arrematante, saldo decisão judicial, nos termos dos artigos 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional, e artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro. Os honorários do Leilão Oficial, na razão de 5% (cinco por cento), do valor do lance vencedor, ocorrerão por conta do arrematante, comprador, remitente ou adjudicante em caso de arrematação, aquisição, acordo/remição ou adjudicação, respectivamente, conforme decisão judicial.

Maiores informações com o Leiloeiro Público Oficial PAULO SETSUO NAKAKOGUE, JUCESC AARC/164, através do site www.psnleiloes.com.br, ou através do email psnleiloes@psnleiloes.com.br, com endereço Venda Rua Nunes Machado 615, 80.250-000 Curitiba Pr telefone (48) 3771 4777; 41-33233030; 41-984 176 000

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). CINTIA GONCALVES COSTI, Juiz(a) de Direito do VARA DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE BLUMENAU/SC - SOCIESC da Comarca de Blumenau-SC.